ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a empresa Montesucos Indústria de Alimentos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para melhorias no pátio da empresa Montesucos Indústria de Alimentos Ltda., CNPJ n.º 03.756.058/0001-58, com sede na Rua Buarque de Macedo, n.º 3000, Município de Montenegro, visando o aumento da produção de sucos.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1º, compreenderá:
I – transporte de 2000m³ de aterro;
II – terraplenagem de 8200m² do terreno;
III – transporte de brita;
IV – doação de 94 toneladas de emulsão asfáltica.

§ 1.º O valor total do transporte compreende 400 horas caminhão ao custo de R$ 62,13/hora, perfazendo o total de R$ 24.852,00; 160 horas pá carregadeira ao custo de R$ 107,91/hora, perfazendo o total de R$ 17.265,60 e 60 horas motoniveladora ao custo de R$ 107,91, perfazendo o total de R$ 6.474,60. O total de custo das horas máquina é de R$ 48.592,20 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) e a doação de 94 toneladas de emulsão no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

§ 2.º O incentivo será concedido de acordo com o art. 4.º, inciso III, da Lei 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:
I – gerar 30 (trinta) empregos diretos;
II – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;
III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
IV – agregar retorno ao ICMS mensal para o Município de Montenegro;
V – demonstrar, até o final do exercício de 2006, que o incentivo recebido gerou o aumento de arrecadação pretendido;
VI – faturamento mensal no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGPM.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 649-8200 - Fax: (51) 632-4594

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecimento no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante nesta lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3739, de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento das melhorias da empresa Montesucos Indústria e Alimentos Ltda. e a devida aplicação dos recursos, nos termos desta Lei.

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivo às indústrias e ao comércio
1403	Incentivo às indústrias
4.4.90.30.99-11214	Material de consumo

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, que servirá para cobrir as despesas da compra da emulsão asfástica, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R$ 94.000, 00 (noventa e quatro mil reais).

Art. 9.ºAutoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para a cobertura das despesas decorrentes do constante no art. 2.º, incisos I a III, servirão de recurso dotações próprias da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 649-8200 - Fax: (51) 632-4594